



# Diário Oficial

ANO IV Nº 702

Órgão de divulgação oficial do município  
Quarta-feira, 24 de agosto de 2016

Itaquiara - MS

Criado pela Lei nº 550 de 21/02/2013

## DECRETO

### DECRETO Nº 4.031/2016

*"Dispõe sobre a criação do Comitê de Investimentos no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itaquiara/MS – ITAQUI-PREV."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIARAÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do Artigo nº 49 da Lei Orgânica do Município, e em atendimento ao disposto no artigo 3-A, § 1º, da portaria nº 519/MPS, de 24 de agosto de 2011,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica criado o Comitê de Investimentos, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itaquiara – ITAQUI-PREV, competindo-lhe assessorar a Diretoria Executiva na elaboração da proposta de política de investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, a ser apresentada para deliberação do Conselho Curador, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

**Parágrafo único:** A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

**I** - política de investimentos aprovada pelo Conselho Curador do ITAQUIPREV;

**II** - disposições contidas no parágrafo único do art. 1º e incisos IV, V e VI do art. 6º, ambos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

**III** - normas do Conselho Monetário Nacional constantes da Resolução nº 3.922, de 2010 expedida pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

**IV** - conjuntura econômica de curto, médio e longo prazo;

**V** - indicadores econômicos.

**Art. 2º** - O Comitê será composto pelos seguintes membros, devendo ser servidores efetivos do Município:

**§1º** - O diretor Financeiro do ITAQUI-PREV, ou o responsável pela gestão de recursos, devidamente certificado com CPA-10 ou equivalente perante o MPS;

**§2º** - O diretor Presidente do ITAQUI-PREV, devidamente certificado com CPA-10 ou equivalente perante o MPS;

**§3º** - 01 representante do Conselho Curador;

**§4º** - 02 Membros escolhidos dentre o quadro de servidores, aprovados em reunião do Conselho Curador, recaindo esta escolha a servidores que possuam formação superior, nas áreas de administração, contabilidade, economia ou direito.

**I** - O comitê terá a seguinte estrutura:

**a)** Coordenação:

**1)** Dentre os membros do Comitê será escolhido um coordenador, a quem incumbirá a responsabilidade pelo funcionamento do COMITE DE INVESTIMENTOS.

**b)** Plenário.

**1.** A coordenação será exercida pelo Coordenador, e a secretaria executiva, pelo Diretor Financeiro/ou gestor de recursos.

**2.** Os demais atuarão como membros vogais.

**II** - O Comitê elaborará seu regimento interno, que disporá sobre seu funcionamento, suas reuniões e conduta de seus membros, que será aprovado por resolução Conselho Curador.

**Art. 3º** - Serão objeto de apreciação pelo Comitê de investimentos:

**I** - a proposta da política anual de investimentos e suas alterações, nelas entendidas toda migração de recursos para um novo ativo, observando os princípios do artigo 1º, deste decreto.

**II** - o acompanhamento do desempenho dos ativos em relação a meta atuarial e a meta estabelecida;

**III** - análise de novos ativos, que vierem a ser propostos, como alternativas para melhoria de rentabilidade e segurança;

**Art. 4º** Compete ao Comitê de Investimentos:

**I** - Formular anualmente, a política de investimentos, bem como eventuais revisões em decorrência de adequações ao mercado financeiro, ajustes na conjuntura econômica ou quaisquer intercorrências que interfiram na estabilidade dos ativos do Instituto.

**II** - Executar a alocação dos recursos, observadas às limitações e condições estabelecidas na política de investimentos, em consonância com o disposto na Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010.

**III** - Zelar por uma gestão de ativos, de acordo com a legislação em vigor, definindo parâmetros de rentabilidade a serem alcançados objetivando a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

**IV** - Credenciar administradores e gestores de fundos de investimentos, observando as disposições contidas no art. 3º, inciso IX, parágrafos 1º e 2º da Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013;

**Art. 5º** - O Comitê de Investimentos de que trata este Decreto terá mandato de 03 (anos) anos permitida a recondução, caso não haja nenhum óbice de ordem legal.

**Art. 6º** - O Comitê de Investimentos se reunirá com a presença de no mínimo, metade de seus membros mais um.

**Art. 7º** - O Comitê de Investimentos se reunirá pelo menos uma vez a cada mês ordinariamente e a qualquer tempo sempre que houver necessidade, limitado a uma reunião extraordinária.

**Art. 8º** - A maioria dos membros do Comitê de Investimento deverão comprovar junto a Secretaria de Política de Previdência Social SPPS, a aprovação em exame de Certificação organizada por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no Mercado Brasileiro de Capitais.



# Diário Oficial

ANO IV Nº 702

Órgão de divulgação oficial do município  
Quarta-feira, 24 de agosto de 2016

Itaquirai - MS

Criado pela Lei nº 550 de 21/02/2013

## DECRETO

**Art. 9º** - O Comitê de Investimentos tem como competência opinar conclusivamente sobre os investimentos em suas aplicações e resgates, como forma de participar com o Conselho Curador no cumprimento de seu papel de órgão de deliberação superior.

**Art. 10º** - O trabalho dos membros do Comitê é considerado de relevante importância para a Administração Pública, a qual assegurará aos membros condições suficientes para participações nos trabalhos de competência do Comitê, garantindo dispensa de seus afazeres para comparecer as reuniões e demais atos que forem convocados.

**Art. 11º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaquirai/MS, 22 de agosto de 2016.

**RICARDO FÁVARO NETO**  
*Prefeito Municipal*

### TELEFONES ÚTEIS - ITAQUIRAI

Câmara Municipal	(67) 3476 - 1233
Cartório Eleitoral	(67) 3476 - 1211
Conselho Tutelar	(67) 3476 - 1411
Correios	(67) 3476 - 1210
Fórum	(67) 3476 - 1947
Polícia Civil	(67) 3476 - 1233
Polícia Militar	(67) 3476 - 2361
Unidade Básica de Saúde	(67) 3476 - 1964

VISITE NOSSO SITE  
[www.itaquirai.ms.gov.br](http://www.itaquirai.ms.gov.br)